



**LEI Nº 2.305, DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre permissão de uso de bens públicos localizados no Centro de Lazer do Trabalhador e Estádio Municipal a título precário e oneroso, e dá outras providências.

**ANA CATARINA MARTINS BONASSI**, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o uso a título precário dos imóveis a seguir especificados, para fins de implantação, manutenção e comercialização de produtos alimentícios, bebidas e similares, de dois espaços públicos existentes dentro de uma área maior pertencentes à Prefeitura Municipal, que compreende as matrículas 5.956 e 469, registradas no Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí, que por sua vez se localizam dentro do Centro de Lazer do Trabalhador José Antônio Teixeira e do Estádio Municipal Benedito Gomes de Souza.

**§1º** - O primeiro objeto constitui-se de um espaço físico correspondentes ao hall de entrada, duas salas, cozinha e banheiros, os quais juntos totalizam uma área total de 54,33m<sup>2</sup> (cinquenta e quatro metros quadrados e trinta e três centímetros), que se localizam dentro do Centro de Lazer do Trabalhador José Antônio Teixeira, situado a Rua Octávio Castagnacci, s/nº, São Bento do Sapucaí – SP.

**§2º** - O segundo objeto constitui-se de um espaço físico correspondente a um espaço com cozinha, com área total de 13,48m<sup>2</sup> (Treze Metros Quadrados e Quarenta e Oito Centímetros), que se localiza dentro do Estádio Municipal Benedito Gomes de Souza, situado a Rua Dr. Oliveira Ribeiro, nº 431, São Bento do Sapucaí – SP.

**Art. 2º** - Os imóveis serão utilizados exclusivamente para a instalação de lanchonete.

**Art. 3º** - A permissão de uso será de caráter oneroso com o prazo de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Único.** O prazo estabelecido no *Caput* poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos.

**Art. 4º** - Ao permissionário fica proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes da permissão de uso.

2



**Art. 5º** - O permissionário será responsabilizado por danos materiais que sejam causados aos bens municipais que guarnecem o imóvel, responsabilizando-se também por:

**I** – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, inclusive pagamento de água e luz;

**II** – pela obediência e cumprimento dos regulamentos administrativos;

**III** – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

**IV** – danos causados a terceiros e ao Município;

**V** – proporcionar tranquilidade à comunidade e aos serviços de utilidade pública;

**VI** – pelo pessoal permanente no local.

**Art. 6º** - O permitente exercerá, por meio de fiscalização e a qualquer momento, amplo controle sobre a utilização do imóvel.

**§1º** - À fiscalização é facultado intervir a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento da permissão de uso, no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

**§2º** - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão da permissão concedida.

**Art. 7º** - Ocorrendo a resolução da permissão, qualquer tipo de edificação ou benfeitoria feita no imóvel permanecerá no local, sem que tenha o permissionário direito à indenização ou retenção, incorporando-se ao patrimônio público.

**Art. 8º** - A permissão de uso poderá ser rescindida mediante acordo, após aviso feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** - A permissão de uso poderá ser revogada pelo permitente, a qualquer momento, se o permissionário:

**§1º** - ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte o imóvel;

**§2º** - agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão;

**§3º** - quando ocorrem razões de interesse do serviço público;

**§4º** - deixar de existir.



**Art. 10** - As demais normas e condições desta permissão de uso serão estabelecidas via Decreto.

**Art. 11** - Fica autorizado às entidades filantrópicas juridicamente constituídas no Município e à Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí, promover o comércio ambulante de produtos alimentícios, bebidas e similares, de forma gratuita, durante a realização de eventos públicos ou particulares no Centro de Lazer do Trabalhador José Antônio Teixeira e no Estádio Municipal Benedito Gomes de Souza, conforme disposições da Lei Complementar nº 2.090, de 07 de Novembro de 2019.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.089, de 07 de Novembro de 2019.

São Bento do Sapucaí, 20 de Abril de 2022.

**ANA CATARINA MARTINS BONASSI**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
Assessor Jurídico